

Art. 1º. Credenciar sob o nº BR-SC649 a empresa CAROLINA FERRAZ HAMPEL GONZAGA, CNPJ nº 24.046.686/0001-10, localizada na Rua São Felipe s/nº, município de Ponte Alta/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT

Art. 2º. O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.329-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.041488/2017-01, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Câmara dos Deputados, a consignação referente ao canal 52, relativo ao serviço de Retransmissão de Televisão, em tecnologia analógica, na localidade de João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.893, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Agência Espacial Brasileira - AEB.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 8.868, de 4 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno da Agência Espacial Brasileira - AEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 822, de 27 de novembro de 2003.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Agência Espacial Brasileira - AEB, autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio e quadro de pessoal próprios, sede e foro no Distrito Federal, tem a finalidade de promover o desenvolvimento das atividades espaciais de interesse nacional.

Art. 2º À AEB compete:

I - executar e fazer executar a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - PNDAE e propor as diretrizes e a implementação das ações dela decorrentes;

II - propor a atualização da PNDAE e as diretrizes para a sua consecução;

III - elaborar, atualizar, executar e fazer executar o Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE e as respectivas propostas físicas e orçamentárias;

IV - promover o relacionamento com instituições congêneres no País e no exterior;

V - analisar propostas, acordos e convênios internacionais, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com vistas à cooperação no campo das atividades espaciais e acompanhar a sua execução;

VI - emitir pareceres relativos a questões ligadas às atividades espaciais que sejam objeto de análise e discussão nos foros internacionais e neles fazer-se representar, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VII - incentivar a participação de universidades e outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento nas atividades de interesse da área espacial;

VIII - estimular a participação da iniciativa privada nas atividades espaciais;

IX - estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico nas atividades de interesse da área espacial;

X - estimular o acesso das entidades nacionais aos conhecimentos obtidos no desenvolvimento das atividades espaciais, com vistas ao aprimoramento tecnológico;

XI - articular a utilização conjunta de instalações técnicas espaciais, com vistas à integração dos meios disponíveis e à racionalização de recursos;

XII - identificar as possibilidades comerciais de utilização das tecnologias e as aplicações espaciais, com vistas ao estímulo das iniciativas empresariais na prestação de serviços e na produção de bens;

XIII - estabelecer normas e expedir licenças e autorizações relativas às atividades espaciais; e

XIV - aplicar as normas de qualidade e produtividade nas atividades espaciais.

§ 1º A AEB é o órgão central do sistema referido no art. 4º da Lei nº 8.854, de 1994.

§ 2º Na execução de suas atividades, a AEB pode atuar direta ou indiretamente, mediante contratos, convênios e ajustes no País e no exterior, observado o disposto no inciso V do caput e a competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A AEB tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de deliberação superior:

a) Presidência - PRE e

b) Conselho Superior - CSP.

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete - GAB

a.1. Coordenação de Comunicação Social - CCS;

b) Procuradoria Federal - PF; e

c) Assessoria de Cooperação Internacional - ACI.

III - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna - AIN; e

b) Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração -

DPOA

b.1. Coordenação de Planejamento, Modernização e Informática - CPM;

b.2. Coordenação de Orçamento e Finanças - COF;

b.3. Coordenação de Recursos Humanos - CRH; e

b.4. Coordenação de Recursos Logísticos - CRL.

IV - órgãos específicos singulares;

a) Diretoria de Política Espacial e Investimentos Estratégicos - DPEI

a.1. Coordenação de Políticas, Planos e Investimentos Estratégicos - CPP

a.2. Coordenação de Acompanhamento e Avaliação - CAA

b) Diretoria de Satélites, Aplicações e Desenvolvimento - DSAD

b.1. Coordenação de Satélites e Aplicações - CSA; e

b.2. Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - CDI.

c) Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL

c.1. Coordenação de Transporte Espacial - CTE; e

c.2. Coordenação de Infraestrutura e Normalização - CIN;

V - unidades descentralizadas:

a) Unidade Regional de São José dos Campos/SP - URSP;

b) Unidade Regional de Alcântara/MA - URMA; e

c) Unidade Regional de Natal/RN - URRN.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da AEB, nos níveis abaixo de Coordenação, será detalhada por ato próprio do Presidente da AEB, fracionada em Divisões e Serviços, em conformidade com o "Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Agência Espacial Brasileira", contido no Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º A AEB é dirigida por um Presidente e por quatro Diretores, indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe deverão ser submetidas pelo Presidente da AEB à aprovação do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

§ 3º Os demais cargos em comissão e funções de confiança serão providos conforme legislação pertinente.

Art. 5º O Presidente, os Diretores, o Chefe de Gabinete, o Procurador-Chefe, o Chefe da Assessoria Internacional, o Auditor-Chefe, os Coordenadores, os Chefes de Divisão e os Chefes de Serviço serão substituídos em suas ausências e impedimentos por servidores da AEB, designados pelo Presidente da AEB.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Deliberação Superior

Art. 6º À Presidência - PRE compete coordenar, supervisionar e administrar as ações e o patrimônio da AEB.

Art. 7º Ao Conselho Superior - CSP compete:

I - apreciar propostas de atualização da PNDAE, para encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - deliberar sobre as diretrizes para execução da PNDAE, aprovada pelo Presidente da República;

III - atuar na elaboração do PNAE e de suas atualizações e apreciar anualmente seu relatório de execução;

IV - atuar na elaboração da proposta orçamentária anual da AEB;

V - apreciar as propostas de atos de organização e funcionamento do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - Sindae, criado pelo Decreto nº 1.953, de 10 de julho de 1996;

VI - apreciar acordos, contratos, convênios e outros instrumentos internacionais sobre atividades espaciais;

VII - subsidiar a definição do posicionamento brasileiro em negociações bilaterais e multilaterais em foros internacionais sobre assuntos de interesse da área espacial;

VIII - aprovar diretrizes para o estabelecimento de normas e a expedição de licenças e autorizações relativas às atividades espaciais;

IX - opinar sobre projetos de lei e propostas de decreto e outros instrumentos legais relacionados às atividades espaciais;

X - opinar sobre as políticas, objetivos e diretrizes do planejamento estratégico da AEB; e

XI - deliberar sobre outras matérias no âmbito de competências da AEB.

Parágrafo único. O Conselho Superior estabelecerá as normas que disporão sobre seu funcionamento.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 8º Ao Gabinete - GAB compete:

I - assistir o Presidente da AEB em sua representação social e política e incumbir-se das atividades de comunicação social;

II - gerenciar as ações de publicação e divulgação de interesse da AEB;

III - acompanhar ações de interesse da AEB no Congresso Nacional;

IV - articular, em âmbito governamental, nas esferas Federal, Estadual e Municipal as Matérias de interesse da AEB;

V - prover os serviços de secretaria executiva ao Conselho Superior, em articulação com as demais unidades organizacionais da AEB; e

VI - executar as atividades de ouvidoria e corregedoria.

Art. 9º À Coordenação de Comunicação Social - CCS compete:

I - planejar, promover e desenvolver a política de comunicação Social da AEB, coordenando e executando as ações na área de Comunicação Social;

II - assessorar o Presidente e demais Dirigentes da AEB no relacionamento com a mídia;

III - coordenar o conteúdo da página da AEB na Internet e Intranet;

IV - apoiar, em articulação com as demais unidades, a realização e a participação da AEB em eventos que visem a divulgação da área espacial;

V - coordenar os meios de divulgação e publicação da AEB;

e

VI - coordenar a imprensa e a comunicação interna e externa da AEB.

Art. 10. À Procuradoria Federal - PF, na qualidade de Órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a AEB, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da AEB, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito da AEB e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da AEB, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 11. À Assessoria de Cooperação Internacional - ACI, compete, em articulação com a Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, propor, coordenar e promover ações de cooperação internacional e, quando pertinente, avaliar e supervisionar instrumentos internacionais de cooperação e de aquisição de bens e serviços e participar das negociações bilaterais e multilaterais de interesse da área espacial.